



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 69/2023

**OBJETO:** ANUÊNCIA PRÉVIA PARA INCORPORAÇÃO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.159974/2023-31

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### DO OBJETO

1. Trata-se de pedido de anuência prévia para a incorporação da empresa VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 20.526.371/0001-19, pela empresa REAL EXPRESSO LTDA inscrita no CNPJ nº 25.634.551/0001-38, conforme requerimento inicial de 07/06/2023 (17229058).

#### DOS FATOS

2. Em 07 de junho de 2023, foi protocolado nesta Agência o Requerimento (17229058) solicitando a anuência prévia para a incorporação societária. A SUPAS, por meio do Ofício SEI nº 20644/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (17581812), solicitou às interessadas, para fins de continuidade da análise concorrencial, as informações complementares referentes às participações societárias das interessadas em outras empresas de Transporte Rodoviário Interestadual ou Internacional de passageiros.

3. Em 17 de julho de 2023, as interessadas juntaram aos autos os documentos e informações complementares solicitados (17836899).

4. Em 10 de agosto de 2023, foi emitida a Nota Técnica SEI nº 5093/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (18167149), entendendo que, sob o prisma concorrencial, a operação era passível de aprovação. Assim, propôs a remessa dos autos à GEOPE para avaliação do cumprimento dos requisitos de regularidade e de qualificação das empresas transportadoras em uma nova configuração societária previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

5. Em 11 de agosto de 2023, foi emitido o Despacho GEOPE (18231346), em que se avaliou que a mudança societária proposta implicaria na "extinção do Termo de Autorização - TAR e da Licença Operacional - LOP emitidos em nome da VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e a consequente alteração da LOP da REAL EXPRESSO LTDA. para a inclusão dos mercados até então operados pela empresa incorporada".

6. Diante disso, foi solicitado à empresa REAL EXPRESSO LTDA. A renovação da documentação prevista para manutenção do seu TAR, o que foi realizado pela empresa, sendo o TAR nº 0.126 renovado até 17/08/2026 (18299946).

7. Assim, em 08 de setembro de 2023, a SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria 463, enviando os autos para deliberação da Diretoria Colegiada.

8. Conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 18836138), no dia 11/09/2023, os autos foram distribuídos para relatoria desta Diretoria.

#### DA ANÁLISE PROCESSUAL

9. O art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001 estabelece que, como regra, não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, porém haverá limitações nos casos de inviabilidade técnica, operacional e econômica.

10. Levando isso em consideração, o [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF](#) deixou claro que a prévia análise concorrencial dos atos previstos no art. 52, da Resolução ANTT nº 4.770/2015, pode ser dispensada nos casos em que não há limitação de entrantes. Contudo, com vistas a adotar medidas administrativas no intuito de cessar o abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, bem como monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, entende-se plausível tal análise nos casos em que houver restrição de acesso.

11. Destaca-se que, no item 9.3.2 do Acórdão nº 230/2023 - TCU - Plenário, a Corte de Contas determinou que, para o deferimento de novas autorizações do TRIP, inclusive nos pedidos protocolados e pendentes de decisão, a Agência deverá observar integralmente o disposto no art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001.

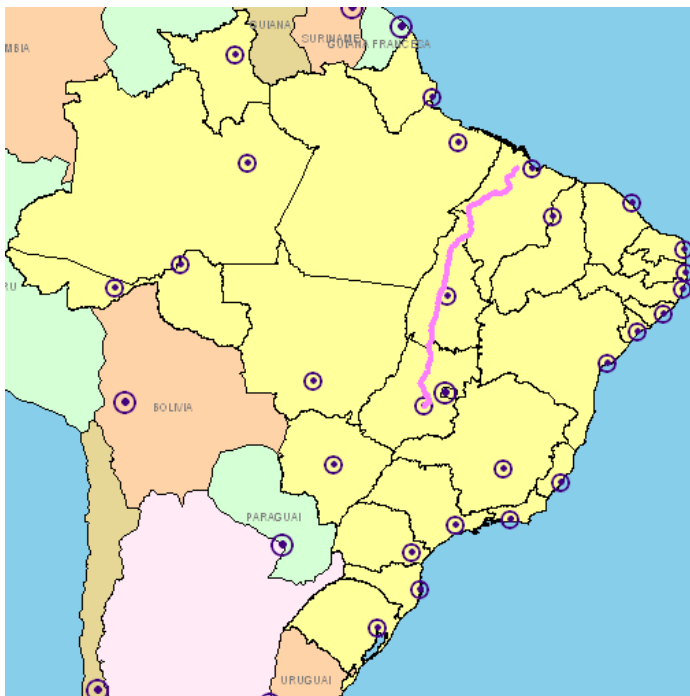
12. A Resolução ANTT nº 6.013/2023, determina que, enquanto não regulamentado o art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001, somente serão delegados mercados que estiverem desatendidos, isto é, aqueles que não sejam objeto de licença operacional vigente.

13. Portanto, considerando que atualmente há restrição de entrantes nos mercados em que há empresas operando, entende-se necessária a prévia análise concorrencial, o que foi feito pela NOTA TÉCNICA - ANTT 5093 (SEI nº 18167149), a qual reproduz parcialmente e adoto como razões de decidir:

4.6.2. Conforme o Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a **Viação Tavares Transportes e Turismo** opera um serviço base, quais sejam: 12-0452-00 GOIANIA(GO) - PINHEIRO(MA)

4.6.3. A figura 2 apresenta o mapa de operações da autorizatária.

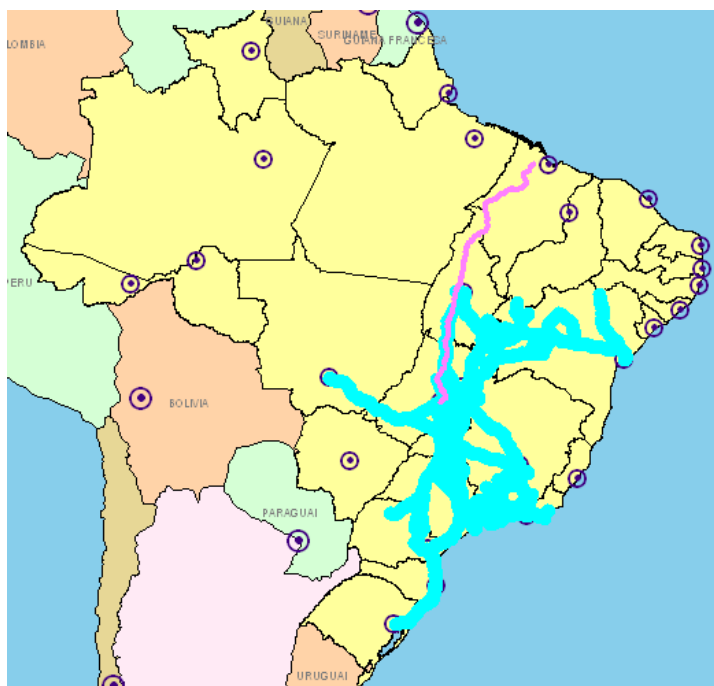
**Figura 2.** Mapa de Operações da Viação Tavares Transporte e Turismo.



(...)

4.7.3Já a Figura 5 apresenta o mapa de operações da empresa Viação Tavares Transporte e Turismo sobreposto ao mapa da Real Expresso e demais empresas ligadas ao grupo.

**Figura 5.** Mapa de Operações da Viação Tavares e da Real Expresso e demais empresas do mesmo grupo.



#### **4.8. Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos**

4.8.1. De forma avaliar a concentração no mercado como um todo, foram consolidadas, na Tabela 2 adiante, a participação no mercado das empresas com maiores fatias de mercado, utilizando-se, como *proxy*, a quantidade de viagens oferecidas por ano, no lugar do número de bilhetes de passagem comercializados, por não haver disponibilidade de dados de demandas adequados.

4.8.2. Constam, na tabela, os dados de oferta e participação e as posições do Grupo Econômico Guanabara e da Viação Tavares Transporte e Turismo.

4.8.3. Ressalte-se que não foram considerados outros grupos econômicos, além do Grupo Guanabara e do Grupo Econômico Comporte, para a elaboração dessa tabela, mas apenas as empresas, em razão de inviabilidade técnica para isso. Entretanto, a interpretação do resultado não seria alterada mesmo que outros grupos fossem considerados, uma vez que a participação do Grupo Guanabara no mercado seria mantida.

**Tabela 2.** Ranking das 10 empresas com maior participação no mercado e relevantes ao caso

Posição	Razão Social ou Grupo Econômico	Quantidade de viagens por ano (Ida + Volta)	Market Share
1	GRUPO ECONÔMICO GUANABARA	193539	12,08%
2	GRUPO ECONÔMICO COMPORTE	120242	7,50%
3	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	92495	5,77%
4	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	60630	3,78%
5	VIAÇÃO COMETA S.A.	57032	3,56%
6	VIAÇÃO GARCIA LTDA.	54598	3,41%
7	VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	51937	3,24%
8	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	41770	2,61%
9	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA	33324	2,08%
10	TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	33038	2,06%
...	...	...	...
132	VIACAO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME	1458	0,09%

4.8.4. Como pode ser depreendido da Tabela 2, caso a transferência seja efetivada, o Grupo Econômico Guanabara passará de uma participação no mercado (*market share*) de **12,08%** para **12,17%**, aumento de 0,09 pontos percentuais, bem como no aumento da quantidade de viagens por ano realizadas pelo Grupo Econômico Guanabara, de 193539 para 194997, o que representa um aumento de 0,753%. Assim, verifica-se um incremento marginal na participação do grupo econômico, indicando que, sob o ponto de vista do porte das empresas, que a operação em exame não traria alterações relevantes.

4.8.5 Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos, esta área técnica avalia que a presente proposta não indica fato que possa configurar infração à ordem econômica.

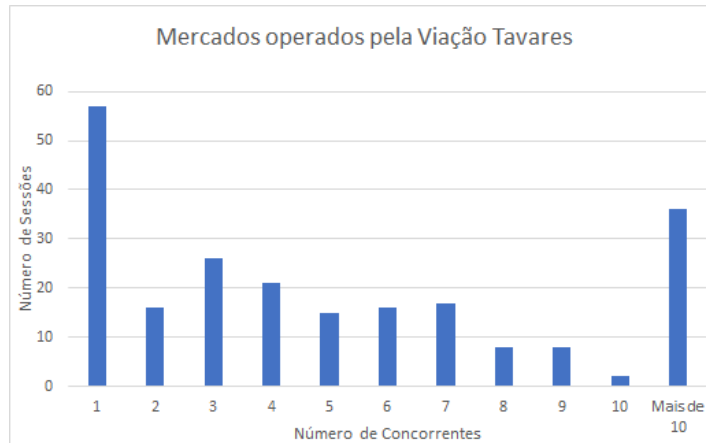
#### **4.9. Da análise de concentração nas seções operadas pela Viação Tavares Transporte e Turismo**

4.9.1. A Viação Tavares Transporte e Turismo opera uma linha, compreendendo um total de 222 seções – pares de origem/destino.

4.9.2. De forma a analisar a possível concentração, foi realizada a análise da quantidade de empresas que ofertam o serviço de transporte para cada uma das seções, permitindo, deste modo, que se avalie se haverá concentração do mesmo grupo em algum dos mercados operados pela Viação Tavares Transporte e Turismo, levando em conta as empresas pertencentes ao mesmo

grupo econômico.

**Gráfico 1.** Mercados operados pela Viação Tavares Transporte e Turismo



4.9.3. Da análise gráfica, verifica-se que, em 57 seções, a Viação Tavares Transporte e Turismo opera sozinha e, deste modo, nesses mercados, a aquisição não deve surtir efeitos concorrenciais, uma vez que não há que se falar em concentração ou desconcentração, mas somente na alteração da empresa que prestará o serviço.

4.9.4. Nas demais seções, observa-se que há concorrentes. Assim, a tabela abaixo apresenta os mercados em que a Viação Tavares Transporte e Turismo e o Grupo Econômico Guanabara - Real Expresso são concorrentes atualmente e terão redução de concorrência:

**Tabela 3.** Seções com redução concorrencial

Redução Concorrencial	Quantidade de sessões com redução
3 para 2	1
4 para 3	1
5 para 4	5
6 para 5	10
7 para 6	10
8 para 7	6
9 para 8	7
10 para 9	2
11 para 10	2
12 para 11	5
13 para 12	9
14 para 13	3
15 para 14	3
16 para 15	2
17 para 16	1
21 para 20	1

4.9.5. Concomitante a esse processo, corre o processo 50500.176859/2023-21, no qual a empresa Real Expresso solicita anuência prévia para a incorporação da empresa Expresso Transporte e Turismo LTDA. Caso aprovada, as seguintes linhas também terão redução concorrencial:

**Tabela 4.** Seções com redução concorrencial em 2 concorrentes

Redução Concorrencial	Quantidade de sessões com redução
14 para 12	1
15 para 13	1
16 para 14	1
17 para 15	1
19 para 17	1
20 para 18	1

4.9.6. Entende-se, das informações apresentadas, que a

operação de transferência não altera de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados do TRIP, visto que, haverá, em 57 mercados, tão somente a substituição de quem opera serviço de transporte, enquanto, nos demais, o nível de concorrência será apenas reduzido, mas não eliminado.

4.9.7. Diante disso, novamente, não se vislumbra impactos de relevância ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela. Avalia-se, portanto, que a operação é passível de aprovação.

(...)

14. Destarte, não verifico impactos negativos ao ambiente concorrencial no caso em tela e, portanto, aprovo a incorporação pleiteada pelas transportadoras VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.526.371/0001-19, pela empresa REAL EXPRESSO LTDA inscrita no CNPJ nº 25.634.551/0001-38.

#### DA PROPOSIÇÃO FINAL

15. Ante o exposto, VOTO favoravelmente à anuência prévia para a operação de incorporação da VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA pela REAL EXPRESSO LTDA.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 02/10/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19243985** e o código CRC **B5FF9F31**.

Referência: Processo nº 50500.159974/2023-31

SEI nº 19243985

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)